

ACÓRDÃO Nº 12890/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.125/2016-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68).
4. Entidade: Município de Rosário/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Rosário/MA a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Ivaldo Antonio Cavalcante, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Marconi Bimba Carvalho de Aquino;

9.3. julgar irregulares as contas de Ivaldo Antonio Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
19/2/2008	6.300,00
14/3/2008	6.300,00
8/4/2008	6.300,00
12/5/2008	6.300,00
6/6/2008	6.300,00
1/7/2008	6.300,00
12/8/2008	6.300,00
4/9/2008	6.300,00
17/10/2008	6.300,00
7/11/2008	6.300,00
19/12/2008	6.300,00
15/2/2008	6.637,80
14/3/2008	6.637,80
22/4/2008	6.637,80
8/5/2008	6.637,80
5/6/2008	6.637,80
2/7/2008	6.637,80

7/8/2008	6.637,80
4/9/2008	6.637,80
3/12/2008	6.637,80
23/12/2008	6.637,80
30/12/2008	6.637,80
21/2/2008	4.060,00
20/3/2008	4.060,00
19/4/2008	4.140,00
15/5/2008	4.240,00
11/6/2008	4.440,00
1/7/2008	4.420,00
15/8/2008	4.420,00
10/9/2008	4.400,00
13/10/2008	4.420,00
12/11/2008	4.400,00
17/6/2008	15.075,00
1/7/2008	15.075,00
19/8/2008	15.075,00
10/9/2008	15.075,00
15/10/2008	15.075,00
13/11/2008	15.075,00
16/12/2008	15.075,00
22/12/2008	5.500,00

9.4. julgar irregulares as contas de Marconi Bimba Carvalho de Aquino, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar a Ivaldo Antonio Cavalcante a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Marconi Bimba Carvalho de Aquino a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12890-37/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral